

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 023/2025 SME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11755/2025**

**Enquadramento legal:** *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III letra f, da Lei n. 14.133/2021.*

**Objeto:** CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO BRINCAR.

**FAVORECIDO: : INSTITUTO CONHECER- CNPJ: 17.681.574/0001-75**

**Totalizando o valor de** R\$: 417.968,00 (quatrocentos e dezessete mil novecentos e sessenta e oito reais).

**Prazo de execução: 26 e 27/09/2025**

**Dotação Orçamentária:**  
**02.08.01.12.361.0009.2048.3.3.90.39.00.1573**

**Justificativa:**

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal...”

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, *inciso III letra f*, da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

**Mangaratiba, 24 de setembro de 2025.**

---

**Renato Delmiro Cabral**  
**Secretário Municipal de Educação**